



**REGULAMENTO ELEITORAL OCB/PA**  
**COMISSÃO ELEITORAL 2018**

**CAPITULO I**  
**DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - Nos termos do Estatuto Social as eleições serão realizadas na data programada para realização da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA, até o final do mês de abril do ano do término do mandato.

**CAPITULO II**  
**DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 2º** - São eleitores os representantes de cooperativas que tiverem sido registradas até 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior a votação e estejam adimplentes com suas obrigações junto a OCB/PA até a publicação do edital de convocação para as eleições.

Parágrafo único: Para fins de adimplência não será considerada a contribuição sindical com vencimento em 2018, face a faculdade legislativa do pagamento

**Art. 3º** - São elegíveis os representantes de cooperativas que tenham até a data da publicação do edital pelo menos 02 (dois) anos de registro junto a OCB/PA e estejam adimplentes com suas obrigações legais e estatutárias.

§1º Serão consideradas adimplentes as cooperativas que apresentem quitação dos seus débitos junto a OCB/PA até a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.



§2º Para fins de adimplência não será considerada a contribuição sindical com vencimento em 2018, face a faculdade legislativa do pagamento.

**Art. 4º** - A relação contendo nome das cooperativas em condições de votar será elaborada pela OCB/PA com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, e no site institucional para consultas por todos os interessados.

Parágrafo único: A relação tratada no caput apresentará a disposição das cooperativas por ramo.

### **CAPITULO III**

#### **DO VOTO**

**Art. 5º** - A representação da Cooperativa votante é de seu Presidente ou representante indicado, por escrito pelo Conselho de Administração, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 6º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula contendo todas as chapas registradas e os candidatos individuais;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora/comissão eleitoral;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo único: Havendo uma única chapa inscrita far-se-á votação por aclamação.

**Art. 7º** - A cédula contendo as candidaturas será confeccionada pela Comissão Eleitoral da OCB/PA, em papel branco, opaco e absorvente.



§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto nem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos ao Conselho Diretor, os nomes das cooperativas que representam e o ramo de enquadramento da cooperativa.

§ 4º - As candidaturas aos cargos do Conselho Fiscal e Conselho de ética serão individuais com indicação das cooperativas a que são ligados.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 8º** - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital resumido, publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data e local de votação;

II – os cargos em disputa.

§ 2º - O edital e este regulamento serão afixados na sede da OCB/PA e disponíveis no site institucional: [www.paracooperativo.coop.br](http://www.paracooperativo.coop.br).

**Art. 9º** - A OCB/PA encaminhará ofício às cooperativas filiadas, contendo a reprodução da publicação do edital de convocação.

#### **CAPITULO V**

#### **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**



**Art. 10** - O prazo para registro de chapas iniciar-se-á 30 dias antes das eleições e finalizará até 15 dias antes da data designada para as eleições. Compreendendo os dias 19/03/2018 até 03/04/2018. As inscrições deverão ser protocoladas na atual sede sito a Av. João Paulo II, nº 515, bairro Marco, Belém/PA.

§ 1º - Findado o prazo de inscrições iniciais os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias para impugnações e pedidos de esclarecimentos. Compreendendo os dias 04/04/18 até 09/04/18. Neste período, em razão da mudança da OCB/PA as impugnações e esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da nova sede sito a Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, bairro Nazaré, Belém/PA.

§2º A Comissão Eleitoral decidirá até 5 (cinco) dias antes das eleições sobre o atendimento dos prazos e exigências estatutárias por parte das chapas e candidatos concorrentes, liberando (ou não) em definitivo seus registros.

§ 3º- A numeração de cada chapa concorrente obedecerá à cronologia de registro, transcrito no livro de atas da Comissão Eleitoral.

§ 4º - As notificações das decisões do Conselho Diretor e da Comissão Eleitoral sobre as eleições serão comunicadas aos interessados no quadro de avisos, e/ou no portal eletrônico da OCB/PA e/ou através de e-mail.

§ 5º - No caso de o representante legal da cooperativa pertencer ao quadro social de mais de uma cooperativa, analisar-se-á, a adimplência e regularidade daquela que fez a indicação.

§ 6º - Somente será considerada chapa registrada que cumprir, integralmente com o disposto neste Regulamento.



§ 7º - O registro de chapas e dos candidatos individuais far-se-ão exclusivamente na secretaria da sede da entidade na Av. João Paulo II, nº 515, bairro Marco, Belém/PA, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 8º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, os dias úteis durante o período para registro de chapas, expediente normal de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Deverá permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Art. 11** - São inelegíveis as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

**Art. 12** - Não podem fazer parte do Conselho Diretor os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, a serem considerados também em relação aos demais Conselhos.

**Art. 13** – As solicitações de registro de candidaturas deverão conter:

- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) declaração de associado regular da cooperativa de origem ou ata de eleição em caso de presidente da cooperativa;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) se casado, cópia da Certidão de Casamento;
- e) declaração de Desimpedimento para exercer cargo público e de não parentesco;
- f) declaração de idoneidade;
- g) comprovante de competência técnica em se tratando do cargo de presidente.



§1º - As solicitações de registro devem vir acompanhadas das documentações integrais.

§2º - Para a eleição dos Conselhos Fiscal e Ética as candidaturas se darão de forma individual, sendo obrigatória a indicação do Conselho de Administração da Cooperativa de origem caso o candidato não seja presidente da cooperativa.

§3º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, através de ofício, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§4º - Cada chapa concorrente poderá indicar até um associado representante para acompanhar os atos eleitorais no dia do pleito.

§5º - Em caso de empate na contagem dos votos apurados, ficará automaticamente convocada nova eleição para num prazo máximo de 30 (trinta) dias que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de Edital, concorrendo somente às mesmas chapas.

§6º - A interposição de recursos, em face da decisão da comissão eleitoral, deverá ser encaminhada à assembleia geral e está deverá apreciar os recursos durante Assembleia Geral.

## **SEÇÃO I**

### **DO REGISTRO DE CHAPAS PARA CONCORRER AO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 14** – A eleição para o Conselho Diretor se dará por meio de Chapas. As chapas concorrentes deverão ser completas, com indicação do presidente e os membros representantes cada ramo registrado e ativo junto a OCB/PA, não podendo qualquer cooperativa figurar em mais de uma chapa.



§ 1º - O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, endereçado a Comissão Eleitoral, assinado por todos candidatos que integram a chapa.

§ 2º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos representantes de cooperativa com representação por ramo e presidente.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, através de ofício, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 15** - Encerrado o prazo de registro de chapas a comissão Eleitoral publicará no site institucional todas as chapas e os nomes dos candidatos individuais com respectivos cargos.

Parágrafo único: Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o presidente deverá proceder a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 16** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação da eleição.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 17** - O candidato ao cargo de Presidente da OCB-PA deverá necessariamente, ser sócio de cooperativa adimplente com a OCB-PA, ter conhecimentos notórios e comprovados em cooperativismo, ter reputação ilibada e não ser inelegível por qualquer regra estatutária e comprovar no mínimo, o cumprimento de 02 (dois) anos de atividades como executivo, membro de diretoria ou conselheiro, em cooperativas ou em seus órgãos de representação.



### **SEÇÃO III**

#### **DO REGISTRO DE CANDIDATURAS AOS CARGOS DE CONSELHEIRO FISCAL E DE ÉTICA**

**Art. 18** – A candidatura para os cargos os 06 cargos de Conselho Fiscal, sendo 03 (três) 03 (três) suplentes e 05 (cinco) Conselho de Ética se darão de forma individual.

§ 1º - A Cooperativa do candidato ao Conselho Fiscal e de Ética deverá estar adimplente com as obrigações legais e estatutárias junto a OCB/PA.

§2º Os candidatos deverão ser associados e indicados pelo Conselho de Administração, comprovado por ato do referido órgão.

§3º Os mais votados para cada Conselheiro serão eleitos, sendo que os três mais bem votados serão titulares e os demais suplentes

§4º Em caso de empate assumirá o candidato mais idoso.

### **CAPITULO VI**

#### **ADIAMENTO DO PLEITO**

**Art. 19** - Circunstâncias graves, como epidemias, convulsões sociais e outras, poderão impedir a realização do pleito na data marcada, exigindo adiamento, devendo no prazo de 30 (trinta) dias ser marcada nova data, obedecendo-se os prazos regimentais.

### **CAPITULO VII**

#### **DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**





**Art. 20** - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto a Comissão Eleitoral, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 21** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.

## **CAPITULO VIII**

### **DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 22** - A sessão eleitoral será instalada na sede da OCB/PA sito a Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, bairro Nazaré, Belém/PA onde ocorrerá a AGO e durante seu transcurso.

Parágrafo único: A comissão Eleitoral procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação com a presença dos fiscais.

**Art. 23** - Encerrado o prazo para votação a Comissão eleitoral apurará os votos.

**Art. 25** - Nas eleições para o Conselho Diretor será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos entre as concorrentes.

**Art. 26** - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e fará lavrar a ata dos eleitos.

Parágrafo único: A ata mencionará obrigatoriamente:



- I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - proclamação dos eleitos.

**Art. 27** - Em caso de empate na contagem dos votos apurados para o Conselho Diretor, ficará automaticamente convocada nova eleição para num prazo máximo de 30 (trinta) dias que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de Edital, concorrendo somente às mesmas chapas.

Parágrafo único: Em caso de empate na contagem dos votos apurados para os cargos de Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão classificados os candidatos mais idosos sobre os mais jovens.

## **CAPITULO IX DAS NULIDADES**

**Art. 28** - Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos destas normas ficar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;
- III - que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste regulamento;



**Art. 29** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**Art. 30** – A incidência de nulidade ou quaisquer questões referentes a eleição serão decididas pela Assembleia Geral.

## **CAPITULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** – Qualquer recurso deverá ser interposto no ato de encerramento da apuração, e decidido pela Assembleia Geral instaurada sob pena de preclusão.

**Art. 32** - A posse dos eleitos se dará após o registro da ata.

**Art. 33** - Os prazos constantes nas presentes normas serão computados excluindo o dia do início e prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 34** – O processo de votação iniciar-se-á em concomitância com a Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 35** - O presente Regulamento Eleitoral, será validado pela Assembleia Geral da OCB/PA, antes do início das votações.



## **DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO XXX**, cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representado por seu presidente XXX, brasileiro, xx, portador do RG e CPF, OUTORGA e CONSTITUI a XXX, brasileiro, xxx cooperado sob o nº de Matrícula xxx, portador do RG XX e CPF XXX, poderes de representatividade da Cooperativa junto a OCB/PA – Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará - SESCOOP/PA. O Outorgado deverá representar e defender os interesses da Cooperativa, podendo compor chapas nos conselhos, participar de eleições, intentar ações institucionais, bem como promover quaisquer ações de cunho representativo em face da OCB/PA e SESCOOP/PA.

Sendo expressão da verdade assino a presente.

Belém, xx de março de 2018.

Xxx

Presidente do Conselho de Administração XXX



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

XXX, brasileiro, xxxx, residente e domiciliado xxxx, portador do RG XX e CPFXX, DECLARO sob as penas da Lei, que não estou impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002.

Declara ainda que estar em dia com minhas obrigações sociais junto a cooperativa de origem.

Belém xx de março de 2018.

---



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

XXX, brasileiro, xxxx, residente e domiciliado xxxx, portador do RG XX e CPFXX, declaro para os devidos fins de direito que não possuo antecedentes criminais. Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função xxx e me disponho a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Belém xx de março de 2018.

---



Belém, xx de março de 2018.

À

**COMISSÃO ELEITORAL DA OCB/PA**  
**Coordenador e membros**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA NAS ELEIÇÕES 2018**

Prezados Senhores,

A **xx**, vem muito respeitosamente a presença de Vossas Senhorias apresentar candidatura e solicitar o registro da chapa para a disputa das eleições 2018 aos cargos de Conselho Diretor.

<b>CARGO / RAMO</b>	<b>COOPERATIVA</b>	<b>CANDIDATO</b>
---------------------	--------------------	------------------

Em anexo seguem dados de identificação dos membros componentes da chapa.

Nestes termos solicitamos o registro da chapa.

---



Belém, xx de março de 2018.

À

**COMISSÃO ELEITORAL DA OCB/PA**  
**Coordenador e membros**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NAS ELEIÇÕES 2018**

Prezados Senhores,

xx, vem muito respeitosamente a presença de Vossas Senhorias apresentar candidatura e solicitar o registro para a disputa das eleições 2018 ao cargo de Conselheiro xxx.

<b>CARGO / RAMO</b>	<b>COOPERATIVA</b>	<b>CANDIDATO</b>
---------------------	--------------------	------------------

Em anexo seguem dados de identificação e indicação da cooperativa.

Nestes termos solicitamos o registro.